



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1097 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº 0971/2015 QUE
APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 94, I e III da Lei Orgânica do Município de Tanguá, promulgada em 15 de novembro de 1997, faz saber que propôs a presente Lei, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica modificado o art. 6º da Lei 0971/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º- A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III – Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações para sociedade;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – Fomentar com as instâncias cabíveis a criação do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º – As avaliações periódicas, que se refere o caput deste artigo, estabelecerão momentos específicos para sua realização, a cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, através de Conferências Municipais de Educação ou Audiências Públicas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tanguá, 15 de dezembro de 2017.


Valber Luiz Marcelo de Carvalho
Prefeito Municipal